



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PAUTA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA 04/04/2024

16 horas

ORDEM DO DIA

- Projeto de Lei nº 001/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 002/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei nº 009/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 005/2024 de iniciativa do Executivo Municipal. (2ª Votação).
- Projeto de Lei Complementar nº 001/2024 de iniciativa da Mesa Diretiva. (2ª Votação).

OFÍCIO N° 023/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 001/2024 de 20 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 001/2024 de 20 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.22 16:00:37 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 001/2024.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Fazenda Park”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 77.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua João Wosniack: matrícula n. 77.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Maria Nabozna Wozniack: matrícula n. 77.463 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua João Luiz Cleve Machado: matrícula n. 77.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Simão Woyciechowski: matrícula n. 77.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Mathilde Woyciechowski: matrícula n. 77.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 77.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.468 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

IX - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 77.469 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 20 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.20 14:25:49
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 001/2024.
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 001/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado “Fazenda Park” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 6.145/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Fazenda Park, nos termos do Decreto n. 7.041/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.461, 77.462, 77.463, 77.464, 77.465, 77.466, 77.467, 77.468, 77.469.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.20 14:26:35 -03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementa, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.

GERRY JOSE DOS SANTOS:004828769
56

Assinado de forma digital por
GERRY JOSE DOS
SANTOS:00482876956
Dados: 2024.02.19 13:07:24 -03'00'

Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO	Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: " Denomina Ruas do Loteamento denominado "Fazenda Park" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica".		
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:

ON



JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado "Fazenda Park" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 6.145/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Fazenda Park, nos termos do Decreto n. 7.041/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.461, 77.462, 77.463, 77.464, 77.465, 77.466, 77.467, 77.468, 77.469.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

I - Rua Francisco Dranka: matrícula n. 77.461 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua João Wosniack: matrícula n. 77.462 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Maria Nabozna Wozniack: matrícula n. 77.463 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua João Luz Cleve Machado: matrícula n. 77.464 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Simão Wojciechowsk: matrícula n. 77.465 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Mathilde Wojciechowsk: matrícula n. 77.466 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua Isabel Wozniack: matrícula n. 77.467 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.468 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

IX - Rua Tiago Jacuf Rocha: matrícula n. 77.469 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

OFÍCIO N° 025/2024

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 002/2024 de 23 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 002/2024 de 23 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:31:19 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 002/2024.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

SÚMULA: “Cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do SISAN – Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.272, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população.

§ 1º A adoção dessas políticas e ações, deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

§ 2º É dever do poder público, além das previstas no caput do artigo, avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para sua exigibilidade.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como bases práticas

alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Parágrafo único. A Segurança Alimentar e Nutricional inclui a realização do direito de todas as pessoas terem acesso à orientação que contribua para o enfrentamento ao sobrepeso, a obesidade, contaminação de alimentos e mais doenças consequentes da alimentação inadequada.

Art. 4º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I - A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II - A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III - A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV - A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V - A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI - A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção, comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno culturais do Estado;

VII - A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e/ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros;

Art. 5º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional, requer o respeito à soberania do Estado sobre a produção e o consumo de alimentos.

Art. 6º O Município de Fazenda Rio Grande Estado-PR deve empenhar-se na promoção de cooperação técnica com o Governo Estadual e com os demais municípios do estado, contribuindo assim, para a realização do Direito Humano à Alimentação Adequada.

**CAPÍTULO II
DOS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL**

Art. 7º A consecução do Direito Humano à Alimentação Adequada e da Segurança Alimentar e Nutricional da população far-se-á por meio do SISAN, integrado, no Município de Fazenda Rio Grande - PR por um conjunto de órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN e o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- COMSAN, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo, respeitada a legislação aplicável.

Art. 8º O SISAN reger-se-á pelos princípios e diretrizes dispostos na Lei 11.346 de setembro de 2006 e suas alterações.

Art. 9º São componentes municipais do SISAN:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação ao CONSEA Municipal das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do município;

II - O CONSEA Municipal, órgão vinculado à Secretaria Municipal Assistência Social;

III - A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal – integrada por Secretários Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes atribuições, dentre outras:

a) Elaborar, considerando as especificidades locais, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, observando os requisitos, as dimensões, as diretrizes e os conteúdos expostos no Decreto nº 7272/2010, bem como os demais dispositivos do marco legal vigente, as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional- CONSEA Municipal, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e os instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

b) Monitorar e avaliar a execução da Política e do Plano;

Parágrafo único. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, CAISAN Municipal, será presidida pelo titular da Secretaria Municipal de Assistência Social, e seus procedimentos operacionais serão coordenados no âmbito da Secretaria-Executiva da CAISAN Municipal.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IV - Os órgãos e entidades de Segurança Alimentar e Nutricional, instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O Prefeito editará norma regulamentando a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:22:20
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2024.
DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 002/2024, o qual cria os componentes do Município de Fazenda Rio Grande - PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Nos termos informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social justifica-se esta proposição nos seguintes termos:

“Vimos pelo presente solicitar providências para que seja encaminhado Projeto de Lei ao Legislativo Municipal, no sentido de que Fazenda Rio Grande cumpra critérios e etapas que qualifiquem o município para adesão ao SISAN - (Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional) e, assim, passe a atuar com base nas diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Ainda, tendo em vista que a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) consiste no direito de todos a uma alimentação saudável, acessível, de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente, garantindo ao cidadão uma vida digna e plena nas dimensões física e mental, individual e coletiva.

No Estado do Paraná, o CONSEA/PR (Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional) foi criado pelo Decreto Estadual nº 1556/2023, e o SISAN pela Lei Estadual nº 16.565/2010. Também o Decreto nº 8745/2010 institui a Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. O Estado do Paraná aderiu ao SISAN em 2011 e o atual desafio é concluir a etapa municipal de implantação do mesmo, dependente da adesão formal dos municípios ao Sistema, mediante Termo de Adesão, nos moldes do que dispõe o art. 11, do Decreto nº 7272/2010.”.

Ademais, apresentou a contextualização municipal da área da Segurança Alimentar e Nutricional que a Secretaria Municipal de Assistência Social realiza, destacando as conferências de segurança alimentar e nutricional do Município.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse da população deste Município.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.23 16:23:17
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

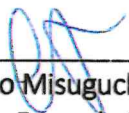
O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente tem como objetivo a criação dos componentes de segurança alimentar no Município o SISAN.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Cria os componentes de Fazenda Rio Grande – PR do Sistema Nacional de Segurança Alimentar, define os parâmetros para Elaboração e Implantação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Criação do SISAN e sua regulamentação	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO (A / B)
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa a criação do SISAN, bem como sua regulamentação;			
- o SISAN é regulamentado pela Lei nº 11.346 de Setembro de 2006;			
- o CONSEA/PR é regulamentado pelo Decreto Estadual nº 16.565/210;			
- o CONSEA/PR é regulamentado pelo Decreto nº 8.745/2010 de Setembro de 2006;			

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.


Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

1




PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.


GIULIANA DAL TOSO MARCONDES
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022

OFÍCIO N° 029/2024

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 003/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar Projeto de Lei n° 003/2024 de 28 de fevereiro de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES

SILVA:04318688917

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:43:06
-03'00'

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N.º 003/2024.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

SÚMULA: “Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, conforme especifica”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado “Green Lisboa”, localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Wilson Kolosovski: matrícula n. 77.308 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jascuf Rocha: matrícula n. 77.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 7.7310 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 77.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniack: matrícula n. 77.312 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 77.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 77.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniack: matrícula n. 77.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 77.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X- Rua Juca Kogut: matrícula n. 77.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As referidas matrículas imobiliárias seguem em anexo a esta Lei.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Urbanismo do Município de Fazenda Rio Grande adotará as medidas necessárias para que sejam observadas a correta numeração predial das novas ruas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 28 de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:35:08
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2024.
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 003/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado “Green Lisboa” localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 7.852/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.172/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.308, 77.309, 77.310, 77.311, 77.312, 77.313, 77.314, 77.315, 77.316, 77.317.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.02.28 10:35:26
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente não visa a criação de novas despesas de caráter temporário ou permanente ao Município, e sim nominar as Ruas do Município.

Diante do exposto encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei; Súmula: "Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Lisboa" localizado no Município de Fazenda Rio Grande Paraná, conforme específica".	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 02/2024	Fim: Indeterminado	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Nomina Ruas do Município	0,0	0,00	0,00
TOTAL	0,0	0,00	0,00
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)
2024	0,00	628.457.956,96	0,00%
2025	0,00	659.737.863,95	0,00%
2026	0,00	704.243.493,07	0,00%
Nota Explicativa:			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;			
- O presente projeto visa apenas nomear as Ruas do Loteamento Jardim Safira, não cria novas despesas, de caráter provisório ou permanente ao Município;			

É apresentado pela Procuradoria Jurídica do Município no Projeto de Lei, justificativa quanto a necessidade da alteração pretendida, evidenciando tratar exclusivamente de alteração de texto legal, conforme segue:



JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº XXX/2024, que Denomina Ruas do Loteamento denominado "Green Lisboa" localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme específica

Tal Projeto de Lei é oriundo do processo administrativo eletrônico n. 7.852/2024, no qual o Sistema de Informações, da Unidade de Planejamento Territorial da Secretaria Municipal de Urbanismo, considerando a aprovação do Loteamento Residencial Green Lisboa, nos termos do Decreto n. 7.172/2023 e ante a necessidade de nominar estas vias urbanas, solicita o encaminhamento do referido projeto a esta Câmara de Vereadores.

Segue em anexo a este projeto: matrículas imobiliárias n. 77.308, 77.309, 77.310, 77.311, 77.312, 77.313, 77.314, 77.315, 77.316, 77.317.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Relação de Ruas objeto do Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam denominadas as Ruas, abaixo discriminadas, com suas respectivas delimitações, do Loteamento denominado "Green Lisboa", localizado no Município de Fazenda Rio Grande, conforme segue:

I - Rua Wilson Kolosovski: matrícula n. 77.308 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

II - Rua Tiago Jacuf Rocha: matrícula n. 77.309 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

III - Rua Dinarte Lourenço: matrícula n. 7.7310 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IV - Rua Flávio Bonato: matrícula n. 77.311 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

V - Rua Eugênio Bernardo Wozniak: matrícula n. 77.312 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VI - Rua Medi Terezinha Bonato Machado: matrícula n. 77.313 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VII - Rua André Alves Machado: matrícula n. 77.314 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

VIII - Rua Izabel Wozniak: matrícula n. 77.315 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

IX - Rua Maria Zanão Machado: matrícula n. 77.316 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande;

X - Rua Juca Kogut: matrícula n. 77.317 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande.

Fazenda Rio Grande, 23 de fevereiro de 2024.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2024.



Gerry José dos Santos
Secretário Municipal de Urbanismo
Decreto nº 6231/2022

OFÍCIO N° 047/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n° 009/2024 de 22 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, **EM REGIME DE URGENCIA**, Projeto de Lei n° 009/2024 de 22 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:11
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 009/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: “Cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, sediado em Fazenda Rio Grande, com a finalidade de prover recursos para reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndio, aquisição de imóveis, construção e ampliação de instalações e despesas de administração e manutenção.

Parágrafo único. O Fundo de que trata este artigo será identificado pela sigla **FUNREBOM**.

Art. 2º O **FUNREBOM** será constituído de:

I - Dotações consignadas no orçamento do Município no valor anual de até 500 (quinhentas) UFM;

II - Auxílios, subvenções, transferências ou doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

III - Recursos decorrentes de alienação de material, bens ou equipamentos considerados inservíveis do **FUNREBOM**;

IV - Quaisquer outras rendas eventuais relacionadas com a atividade da Fração do Corpo de Bombeiros Militar, situado em Fazenda Rio Grande;

V - Recursos advindos da coparticipação de Municípios limítrofes ou não de Fazenda Rio Grande, ajustados em convênios que regulem a instalação, ampliação e prestação de serviços da Fração do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, no Município de Fazenda Rio Grande;

VI - Juros bancários e rendas de capital provenientes da imobilização ou aplicação do FUNREBOM;

VII - Capacitações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VIII - Eventuais saldos remanescentes de receitas arrecadadas para utilização pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 3º O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor, composto pelos seguintes membros:

I - Secretário Municipal de Defesa Social, seu Presidente nato;

II - Oficial Comandante da Fração do Corpo de Bombeiros no Município, como Vice - Presidente;

III - Um membro designado pelo Conselho Comunitário de Segurança Pública de Fazenda Rio Grande;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;

Art. 4º O FUNREBOM fica vinculado à Secretaria Municipal de Defesa Social, a qual compete todos os atos necessários à administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros do fundo.

Art. 5º É vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos componentes do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 6º O Poder Executivo poderá fixar, por Decreto, as competências do Conselho Diretor e dos componentes do serviço administrativo do FUNREBOM.

Art. 7º Na constituição do FUNREBOM, observar-se-á dos dispostos nos artigos 71 a 74 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 8º A prestação de contas relativas às receitas e despesas do FUNREBOM será realizada anualmente, na forma da legislação vigente, pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 9º Do total da receita atribuída ao FUNREBOM, serão destinados, no mínimo 50% (cinquenta por cento) para pagamento de despesas de capital sendo o restante poderá ser utilizado para o pagamento das despesas administrativas e de manutenção.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10º Para a manutenção do material permanente, equipamento e das instalações, será destinada a verba de despesas administrativas pelo Conselho Diretor.

Art. 11. Os bens adquiridos pelo FUNREBOM serão destinados ao uso do Corpo de Bombeiros Militar de Fazenda Rio Grande e incorporados ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Os bens patrimoniáveis adquiridos com recursos do fundo, que estejam incorporados ao patrimônio do Município, que forem considerados inservíveis, após uso contínuo, serão restituídos ao Município, ao qual caberá avaliar o estado do bem e verificar a possibilidade de realização de leilão, com reversão dos recursos auferidos ao FUNREBOM, realizando a descarga dos bens da lista patrimonial do FUNREBOM.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, por meio de Decreto.

Art. 10º O disposto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei entrará em vigor após a previsão, aprovação e sanção das leis orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:39
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminhamos a essa respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei nº 009/2024, que cria o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Sabe-se que o Corpo de Bombeiros desempenha um papel crucial na proteção da vida, do patrimônio e do meio ambiente. Sua importância transcende o simples combate a incêndios, abrangendo também o socorro em casos de acidentes, desastres naturais e situações de emergência diversas.

Com equipes treinadas e equipamentos especializados, os bombeiros atuam na prevenção e no combate a incêndios, resgate em áreas de difícil acesso, salvamento aquático, atendimento pré-hospitalar e na orientação da população sobre medidas de segurança.

Além disso, o Corpo de Bombeiros desempenha um papel fundamental na educação e conscientização da sociedade, promovendo ações de prevenção e orientação sobre o uso correto de equipamentos de segurança e medidas para evitar acidentes.

Somado as razões acima mencionadas fundamenta-se a necessidade e importância desta proposição:

a) **Atendimento às Demandas de Segurança:** A criação do FUNREBOM é essencial para prover recursos destinados ao reequipamento, material permanente, estudos e projetos técnicos de prevenção e combate a incêndios. Essa iniciativa busca fortalecer a estrutura e capacidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná em Fazenda Rio Grande, garantindo uma resposta eficiente e adequada em situações de emergência.

b) **Modernização e Manutenção da Infraestrutura:** O FUNREBOM permitirá a aquisição de imóveis, construção, ampliação e manutenção de instalações do Corpo de Bombeiros, contribuindo para a modernização e adequação das infraestruturas físicas necessárias ao cumprimento eficaz de suas atribuições.

c) **Fontes Diversificadas de Financiamento:** A constituição do FUNREBOM prevê a destinação de recursos provenientes de diversas fontes, tais como uma porcentagem das receitas municipais, auxílios, doações, dotações orçamentárias e recursos decorrentes da alienação de bens inservíveis. Essa diversificação de fontes

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

assegura a sustentabilidade financeira do fundo e a continuidade dos investimentos necessários.

d) **Gestão Transparente e Eficiente:** O FUNREBOM será administrado por um Conselho Diretor composto por membros representativos do Poder Executivo, do Corpo de Bombeiros, do Conselho Comunitário de Segurança Pública e da Procuradoria Geral do Município. Essa composição garante uma gestão participativa, transparente e comprometida com a aplicação adequada dos recursos.

e) **Uso Responsável dos Recursos:** A lei estabelece que é vedada a concessão de gratificações ou qualquer tipo de remuneração aos membros do Conselho Diretor e do serviço administrativo do FUNREBOM, garantindo que os recursos sejam integralmente direcionados para os fins previstos na legislação.

f) **Regularização e Prestação de Contas:** O projeto estabelece a prestação de contas anual pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme a legislação vigente, assegurando a transparência na aplicação dos recursos do FUNREBOM e o devido acompanhamento pela sociedade.

Em suma, a criação do FUNREBOM representa um importante avanço na garantia da segurança e bem-estar da população de Fazenda Rio Grande, proporcionando ao Corpo de Bombeiros os meios necessários para desempenhar suas atribuições de forma eficaz e responsável.

Sendo o que há para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos votos de estima e apreço.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:06:52
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar o Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica.

Diante do exposto, informa-se que o pretendido gera desembolso financeiro, bem como, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO																			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)																			
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei nº 009/2024; Súmula: "Cria o Fundo Municipal de Reequilíbrio do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande, conforme especifica ".																	
	Criação																		
X	Expansão																		
	Aperfeiçoamento																		
Vigência	Início: 03/2024	Fim: Indeterminado																	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE																			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026																
Fundo Corpo de Bombeiros (500 UFM)	63.240,00	67.666,80	72.403,48																
TOTAL	63.240,00	67.666,80	72.403,48																
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO																			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO																
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)																
2024	63.240,00	628.457.956,96	0,00%																
2025	67.666,80	659.737.863,95	0,00%																
2026	72.403,48	704.243.493,07	0,00%																
Nota Explicativa:																			
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;																			
- Valor UFM em 2024 de R\$ 126,48;																			
- Quantidade de UFM destinadas ao Fundo dos Bombeiros (500);																			
<table border="1"><thead><tr><th>Descrição</th><th>Quantidade UFM</th><th>Valor UFM</th><th>Custo Anual do Cargo</th></tr></thead><tbody><tr><td>Fundo Bombeiros</td><td>500</td><td>126,48</td><td>63.240,00</td></tr><tr><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td colspan="3">Total Geral</td><td>63.240,00</td></tr></tbody></table>				Descrição	Quantidade UFM	Valor UFM	Custo Anual do Cargo	Fundo Bombeiros	500	126,48	63.240,00					Total Geral			63.240,00
Descrição	Quantidade UFM	Valor UFM	Custo Anual do Cargo																
Fundo Bombeiros	500	126,48	63.240,00																
Total Geral			63.240,00																



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

É apresentado pela Procuradoria a justificativa para realização do Pretendido, justificativa esta encontra-se anexa ao Projeto de Lei 009/2024:

Considerações Finais

Verifica-se que o pretendido gera impacto ao município, pois cria uma nova despesa e de caráter contínuo, pois passa a fixar 500 UFM ao Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Município de Fazenda Rio Grande.

Conforme apresentado o impacto do Custo Financeiro em 2024 sobre o orçamento do município será de R\$ 63.240,00 representando 0,012% já em 2025 este será de R\$ 67.666,80 representando 0,10% e em 2026 o impacto será de R\$ 72.403,48 e 0,10% sobre o orçamento total do município

Sendo o que se apresenta.

Fazenda Rio Grande, 22
de março de 2024.

Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.



Rui Noé Barroso Torres
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6.480/2022

OFÍCIO N° 045/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 002/2024 de 20 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, EM REGIME DE URGENCIA, Projeto de Lei Complementar n° 002/2024 de 20 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 15:43:01
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Alesandro Bordignon Weiss
Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alteradas as redação de dispositivos legais constantes no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

ANEXO V

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 20 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(…)”.

Art. 2º Alterada a redação de dispositivo legal constante no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, em conformidade com a Lei Municipal n. 430, de 29 de dezembro de 2006, passando a constar com o seguinte texto:

“(…).

ANEXO V

(…).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 95 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...).

Art. 3º O cargo estatutário de Assistente Social com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, da Administração Pública Municipal, passa a possuir carga horária semanal de 30 (trinta) horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos delineados pela Lei Federal n. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Art. 4º O cargo de Assistente Social - 30 horas passa a compor a Classe 94 alterando os anexos II, III e V, todos, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014.

§ 1º Fica suprimido do anexo V, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, o seguinte texto: "A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 46 terá como Padrão de Vencimento o Nível 83".

§ 2º Fica suprimido do anexo II (Grupo Ocupacional Especialista - GE), da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, a Classe de Cargo 46.

§ 3º Exclui do anexo III, da Lei Complementar n. 92, de 29 de abril de 2014, a classe de cargo composta por cargo de carreira pertencente a classe 94, passando a integrar o anexo II (Grupo Ocupacional Especialista - GE) da mesma Lei Complementar, acima enumerada, sendo que passa a vigorar com a seguinte nomenclatura: Assistente Social - 30 Horas; C/H/S: 30.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:47:53
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 002/2024, que visa alterar a redação de dispositivos legais constantes no Anexo V, da Complementar n.º 92, de 29 de abril de 2014, conforme específica.

O presente projeto de lei visa promover uma atualização salarial para os cargos de Documentador Escolar e Assistente Administrativo, integrantes do quadro de servidores públicos municipais de Fazenda Rio Grande. Essa medida se mostra necessária e oportuna, considerando a importância estratégica desses profissionais para o adequado funcionamento da Administração Pública local.

Os Documentadores Escolares desempenham um papel fundamental na organização e gestão dos registros acadêmicos e documentais das instituições de ensino do Município. São responsáveis por garantir a integridade e atualização dos documentos escolares, contribuindo diretamente para a eficiência dos processos educacionais e para a transparência nas relações entre escola, alunos e famílias.

Da mesma forma, os Assistentes Administrativos exercem atividades essenciais nos diversos setores da Administração Municipal, prestando apoio logístico, operacional e administrativo aos órgãos e secretarias. São responsáveis por assegurar o adequado funcionamento das rotinas administrativas, contribuindo para a eficácia dos serviços prestados à população.

Além dos cargos de Documentador Escolar e Assistente Administrativo, é crucial destacar a importância dos cargos de Auxiliar Administrativo e Assistente Social para o funcionamento eficiente dos serviços públicos municipais. Os Auxiliares Administrativos continuam desempenhando um papel fundamental na execução de tarefas administrativas essenciais, incluindo o suporte operacional em diversos setores da administração municipal. Sua atuação contribui diretamente para a organização e fluidez dos processos internos, garantindo o cumprimento adequado das demandas administrativas e o bom funcionamento das rotinas diárias.

Por outro lado, os Assistentes Sociais exercem um papel fundamental no amparo e suporte às camadas mais vulneráveis da população, fornecendo assistência e orientação em questões sociais complexas. Sua atuação abrange desde a promoção de políticas de inclusão social até o acompanhamento de casos individuais, oferecendo suporte emocional, psicológico e prático para aqueles que mais necessitam.

Ressalta-se, ainda, que no caso dos Assistentes Sociais o ajuste legislativo ocorre com amparo a Lei Federal n. 12.317/2010.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Nesse contexto, reconhecemos a relevância do trabalho desempenhado pelos servidores públicos municipais para o cumprimento das metas e objetivos estabelecidos pelo Poder Público local. A valorização desses profissionais, por meio da atualização de seus vencimentos, não apenas reconhece sua dedicação e esforço, mas também incentiva a qualidade e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:0431868891
7

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:48:11
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

8462/0024



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 04 de março de 2024.

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 002/2024 ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei visa Alterar a redação de dispositivo legal constante no anexo V da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014.

Da leitura do Projeto de Lei 002/2024, verifica-se que o presente tem como objetivo alterar o anexo V da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2017, alterando assim o nível inicial de vencimentos para as classes 20 e 24 dos cargos de Assistente Administrativo e de Documentador Escolar e Auxiliar Administrativo, passando do nível 35 para o 45. Em seu art. 3º altera a carga horária semanal do cargo de Assistente Social, passando de 40hs para 30hs sem a redução dos Vencimentos em conformidade com a Lei Federal nº 12.317 de 26 de agosto de 2010. E por fim em seu art. 4º alterando também o nível inicial de vencimentos para os cargos de Assistente Social 30hs, passando do nível 83 para o 112.

Seguindo a análise a ser efetuada, informa-se **que a LDO (Lei 1736/2024)** para o exercício de 2024 estabeleceu como Meta Fiscal o índice de gasto com Pessoal de 53,46%, onde foi projetado uma despesa ajustada total de R\$ 271.371.661,00, contra uma receita corrente Líquida de R\$ 507.586.279,85, conforme demonstrativo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

ANEXO III LRF - Art. 13, inciso I - Lei nº 1736/2024 - LDO 2024

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL		PRIORIDADES
		LDO 2024
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)		
Pessoal Ativo		271.971.661,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis		271.971.661,00
Obrigações Patronais		271.971.661,00
Benefícios Previdenciários		0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas		0,00
Pensões		0,00
Doutos Benefícios Previdenciários		0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00
PESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)		
indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		600.000,00
recorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		600.000,00
despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
ativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
PESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)		271.371.661,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		507.586.279,85
anuladas obrigatoriamente da União relativas às emendas individuais (V) (§ art. 166 da CF)		0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		507.586.279,85
TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100		53,46%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)		274.098.501,12
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)		260.391.761,50
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (49,6%)		246.686.932,01
Nota Explicativa		
Os Valores apresentados são Consolidado, contempla Poder Executivo, Instituto de Previdência e CODEF		

PR

Seguindo as projeções da evolução 2023 para 2024 da receita corrente líquida, é possível re-estimar, passando da previsão inicial de R\$ 507.586.279,85, para R\$ 524.814.894,67, conforme demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADA
JANEIRO - DEZEMBRO DE 2024 - Projeção

ESPECIFICAÇÃO	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	TOT=12
Percepo	56.743.628,14	60.289.489,98	64.267.359,28	70.876.609,76	82.100.238,94	49.357.463,29	62.696.618,95	49.231.976,74	68.298.698,03	60.695.173,40	40.247.428,07	68.910.519,70	647.781.707,78
Receitas Correntes (II)	6.595.514,76	11.977.844,63	11.916.266,77	38.455.657,77	11.894.418,77	10.001.354,77	10.851.704,95	10.602.168,87	10.246.716,95	10.657.665,01	10.398.778,89	11.050.955,51	149.209.847,55
Receita tributária	1.414.916,49	2.680.377,39	3.333.524,23	22.428.524,26	3.238.304,25	2.378.934,26	1.699.165,27	2.279.265,27	2.384.165,27	2.035.135,25	1.729.269,56	1.941.253,95	47.503.871,29
ISS	2.284.014,73	2.257.133,09	2.341.159,25	2.142.259,25	2.028.259,25	2.090.181,25	2.304.555,23	1.801.658,68	2.209.945,23	2.292.405,23	2.161.086,23	2.108.553,85	28.269.355,77
ITBI	1.279.563,86	2.888.724,85	1.731.289,75	1.831.759,75	2.431.269,75	1.831.769,75	1.331.734,66	1.931.805,66	1.931.734,66	1.921.985,14	1.921.985,14	2.133.102,58	22.641.895,11
IRRF	2.015.680,93	2.395.338,25	2.439.534,26	2.515.338,26	2.615.338,26	2.705.338,26	2.105.470,43	2.905.071,23	2.905.492,43	2.315.829,43	2.600.196,43	2.345.022,33	39.168.734,90
Outras Receitas	1.601.355,72	1.479.371,64	1.564.269,26	1.764.308,26	1.674.309,26	1.764.309,26	1.964.269,26	1.964.269,26	1.964.269,26	1.964.269,26	1.964.269,26	2.189.635,67	21.679.219,73
Receita de Contribuições	2.308.775,17	1.881.655,67	2.054.659,67	2.059.659,67	1.749.659,67	1.169.645,67	1.189.635,67	2.389.635,67	2.389.635,67	2.189.635,67	2.189.635,67	2.207.803,67	25.729.111,89
Procedência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	2.308.775,17	1.881.655,67	2.054.659,67	2.059.659,67	1.749.659,67	1.169.645,67	1.189.635,67	2.389.635,67	2.389.635,67	2.189.635,67	2.189.635,67	2.207.803,67	25.729.111,89
Receita Patrimonial	6.548.238,11	6.083.603,63	6.542.990,21	5.568.594,21	6.048.989,03	6.842.974,35	6.569.989,23	6.549.267,60	4.732.369,21	5.022.366,62	5.942.338,21	6.009.203,32	37.239.289,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	111.704,57	126.453,65	114.277,21	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	145.981,28	1.659.272,45
Transferências Correntes	38.434.379,11	40.799.786,49	34.421.021,85	32.373.842,76	32.457.013,85	30.383.332,85	33.690.141,85	30.338.331,85	30.179.141,85	31.658.311,85	29.356.241,82	26.592.495,45	401.895.991,08
Conta Parte do FPM	42.096.291,32	16.358.447,51	11.888.291,52	11.706.291,52	11.866.291,52	11.666.290,94	13.011.200,22	10.111.200,22	10.811.200,22	11.311.279,92	9.813.189,32	14.011.501,82	143.735.393,03
Conta Parte do CFB	4.953.449,12	4.519.189,76	4.763.449,12	4.763.449,12	4.863.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	4.826.449,12	55.556.052,08
Conta Parte do SVA	6.726.003,32	7.547.148,62	6.925.811,23	7.632.089,23	7.665.690,23	7.925.213,32	7.628.013,32	7.628.013,32	7.628.013,32	7.628.013,32	7.628.013,32	7.628.013,32	93.918.918,92
Conta Parte do ITR	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	599,76
Transferências LC 87/1999	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência LC 2/1998	51.722,97	64.195,23	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	743.147,89
Transferência do FUNDEF	12.172.499,28	9.974.359,58	10.172.499,28	10.972.499,28	9.972.499,28	9.972.499,28	10.974.499,28	9.974.499,28	9.974.499,28	9.974.499,28	9.974.499,28	9.974.499,28	122.132.323,75
Outras Transferências Correntes	2.844.811,51	7.324.408,04	4.737.349,25	3.297.241,25	4.327.241,25	3.127.241,25	3.597.241,25	4.327.241,25	3.597.241,25	3.597.241,25	3.597.241,25	3.597.241,25	56.629.421,12
Outras Receitas Correntes	255.614,42	335.486,66	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	2.722.126,78
Contribuições (III)	10.696.748,29	11.057.755,51	9.912.300,44	9.993.266,62	9.499.998,84	9.805.257,64	10.334.207,64	9.583.207,64	8.574.207,64	9.815.121,64	8.479.547,64	10.214.876,24	128.219.991,11
Contribuição Plano Seg. Social Servidor	1.496.165,32	1.346.216,32	1.384.626,32	1.244.626,32	1.244.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	18.367.538,84
Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Recurso Previdenciário	4.621.635,99	4.957.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	4.621.635,99	55.795.620,00
Conservação Financeira entre Regimes Previdenciários	35.478,67	65.989,01	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	34.377,21	434.231,78
Despesa de Receita para Formação do FIDE	4.793.461,21	4.697.925,59	1.982.262,81	1.812.827,99	1.829.461,21	1.574.725,91	4.892.086,21	3.277.086,21	3.394.599,91	3.394.599,91	3.108.125,61	3.304.155,81	45.822.598,49
Receita Corrente Líquida (III-II)	14.857.886,24	20.211.714,67	14.444.568,84	69.884.724,14	42.600.237,89	39.492.196,35	42.286.469,41	39.743.368,10	39.725.368,29	40.760.611,76	38.760.781,43	45.695.841,46	527.521.718,67
Receita Corrente Líquida Ajustada (III)	14.857.886,24	20.211.714,67	14.444.568,84	69.884.724,14	42.600.237,89	39.492.196,35	42.286.469,41	39.743.368,10	39.725.368,29	40.760.611,76	38.760.781,43	45.695.841,46	527.521.718,67
Despesa com Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)													19.209.235,25
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária													1.617.743,03
Decorrentes de Decisão Judicial													0,00
Despesas de Exercícios Anteriores													0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados													13.999.348,86
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem													3.592.043,34
Instrução Normativa 56/2011													0,00
IRRF													0,00

Nota Explicativa

Conforme citado o aumento da RCL implica diretamente na aplicação do índice de gasto com pessoal. Porem faz necessário que nesta apuração seja considerado outras variantes, caso as mesma sejam implantadas no município, implicam diretamente no resultado a ser apurado, sem que seja extrapolado o índice apresentado na LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024.

Quando verificado a situação do Gasto com pessoal em fevereiro de 2024 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03/2023 À 02/2024

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

	R\$
DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	03/2023 a 02/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	272.461.211,32
Pessoal Inativo e Pensionista	258.451.862,44
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	13.999.348,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART. 19, § 1º DA LRF) (II)	19.209.235,25
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	1.617.743,03
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.999.348,86
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem	3.592.043,34
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00

A

TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	253.251.976,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	507.399.471,25
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	1.649.746,00
(-) Recursos destinados pagamento Agentes Comunitários - § 11 do art. 166 e 198 da CF	3091.856,98
Receita Corrente Líquida Ajustada	502.657.868,27
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	50,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	271.435.248,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	257.863.486,42

Conforme demonstrativo verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal encontra-se **abaixo do limite prudencial estabelecido no art. 22 da LRF** que é de 51,30%, bem como abaixo do limite estabelecido no ART. 20 da LRF que é de 54%, **onde o apurado em fevereiro de 2024, foi de 50,38% da RCL.**

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal, faz necessário que os gestores a observar e acompanhe a evolução e quando necessário busque atender em especial as vedações prevista em especial no disposto no art. nº 22 da LRF.

Do solicitado temos:

Para a alteração pretendida no art. 1º do projeto de Lei 002/2024, que trata Assistente Administrativo, Documentador Escolar e Auxiliar Administrativo gera, conforme a seguir:

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 24 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 20 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

(...).

A Classe de Cargo composta por Cargo de Carreira pertencente a Classe 95 terá como Padrão de Vencimento o Nível 45;

Logo o custo financeiro a ser gerado com a alteração no nível pretendido será:

Cargo	Vencimento Básico	1/3 Férias	Patronal 14,00%	Taxa ADM 1,24%	Insaubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salário	Custo Mensal do Cargo	Custo Anual do Cargo
Assistente Administrativo	56.591,67	1.571,83	7.922,83	701,74	0,00	0,00	5.434,69	72.222,76	866.673,13
Documentador Escolar	12.073,85	335,35	1.690,34	149,72	0,00	0,00	1.159,49	15.408,75	184.904,98
Auxiliar Administrativo	4.340,09	120,55	607,61	53,82	0,00	0,00	416,79	5.538,86	66.466,31
Total Geral								93.170,37	1.118.044,41

Nota: Memória de Cálculo

1 - Valor vencimento Nível 35 é de R\$ 1.981,60;

2 - Valor vencimento Nível 45 é de R\$ 2.179,76

3 - Valor Patronal de 14% e Taxa de ADM 1,24%

Conforme apresentado a alteração nos níveis iniciais de 35 para 45 dos vencimentos, gera para o município um custo mensal de R\$ 93.170,37 e anual de R\$ 1.118.044,41.

R

Para a alteração pretendida no art. 3º do projeto de Lei 002/2024, redução de 40hs para 30hs semanais, conforme a seguir:

Art. 3º O cargo Estatutário de Assistente Social com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, da administração Pública Municipal, passa a possuir carga horária semanal de 30 horas, vedada a redução de vencimentos, nos termos delineados pela Lei Federal n. 12.317, de 26 de agosto de 2010.

Conforme demonstrado no disposto do art. a Lei Federal n. 12.317, já dispôs sobre a necessidade da redução da carga horária semanal sem redução de vencimentos.

Para a alteração pretendida no art. 4º do projeto de Lei 002/2024, que trata dos vencimentos para o cargo de Assistente Social 30hs temos que este gera conforme a seguir:

Logo o custo financeiro a ser gerado com a alteração no nível pretendido será:

Cargo	Vencimento Básico	1/3 Férias	Patronal 14,00%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salário	Custo Mensal do Cargo	Custo Anual do Cargo
Assistente Social 30hs	20.337,18	564,87	2.847,21	252,18	0,00	0,00	1.953,05	25.954,48	311.453,74
Total Geral								25.954,48	311.453,74

Nota: Memória de Cálculo

- 1 – Valor Vencimento Nível 83 é de R\$ 3.194,79;
- 2 – Valor Vencimento Nível 112 é de R\$ 4.263,46;
- 3 – Valor Patronal 14% e Taxa de ADM 1,24%
- 4 – Redução horas Semanais de 40hs para 30hs.

Conforme apresentado a alteração nos níveis iniciais de 83 para 112 do Assistente Social 30hs, dos vencimentos, gera para o município um custo mensal de R\$ 25.954,48 e anual de R\$ 311.453,74.

O custo financeiro a ser gerado com a mudança de nível de cada cargo dos servidores será:

Para o cargo de Assistente Administrativo:

Impacto art. 16 da LRF – (Assistente Administrativo)						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	72.222,76	9,00	650.004,85	0%	524.814.894,70	0,124%
2025	77.278,35	12,00	927.340,25	7%	566.800.086,28	0,164%
2026	82.687,84	12,00	992.254,07	7%	612.144.093,18	0,162%

Para o cargo de Documentador Escolar:

Impacto art. 16 da LRF – (Documentador Escolar)						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	15.408,75	9,00	138.678,73	0%	524.814.894,70	0,026%
2025	16.487,36	12,00	197.848,32	7%	566.800.086,28	0,035%
2026	17.641,48	12,00	211.697,71	7%	612.144.093,18	0,035%

Para o cargo de Auxiliar Administrativo:

Impacto art. 16 da LRF – (Auxiliar Administrativo)						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	5.538,86	9,00	49.849,73	0%	524.814.894,70	0,009%
2025	5.926,58	12,00	71.118,95	7%	566.800.086,28	0,013%
2026	6.341,44	12,00	76.097,28	7%	612.144.093,18	0,012%

Para o cargo de Assistente Social 30hs:

Impacto art. 16 da LRF – (Assistente Social 30hs)						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	25.954,48	9,00	233.590,31	0%	524.814.894,70	0,045%
2025	27.771,29	12,00	333.255,51	7%	566.800.086,28	0,059%
2026	29.715,28	12,00	356.583,39	7%	612.144.093,18	0,058%

Impacto consolidado, Assistente Adm, Documentador Escolar, Auxiliar ADM e Assistente Social 30hs:

Impacto art. 16 da LRF – (Consolidado todos os cargos)						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	119.124,85	9,00	1.072.123,62	0%	524.814.894,70	0,204%
2025	127.463,59	12,00	1.529.563,03	7%	566.800.086,28	0,270%
2026	136.386,04	12,00	1.636.632,44	7%	612.144.093,18	0,267%

Diante do apresentado Temos que o Impacto Financeiro ao Orçamento do município para 2024 a 2026 será:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO						
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)						
EVENTO		Descrição do Evento: Mudança no nível inicial de vencimento para os cargos de Assistente administrativo e de Documentador Escolar, Auxiliar Administrativo (do nível 35 para o 45) e do Assistente Social (do nível 83 para 112).				
	Criação					
	Expansão					
X	Aperfeiçoamento					
Vigência		Início: 03/2024		Fim: INDETERMINADO		

(2)

ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Assistente Administrativo	650.004,85	927.340,25	992.254,07
Documentador escolar	138.678,73	197.848,32	211.697,71
Auxiliar Administrativo	49.849,73	71.118,95	76.118,95
Assistente Social	233.590,31	333.255,51	356.583,39
TOTAL	1.072.123,62	1.529.563,03	1.636.632,44
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO RCL	(A / B)
2024	1.072.123,62	524.814.894,67	0,204%
2025	1.529.563,03	566.800.086,28	0,270%
2026	1.636.632,44	612.144.093,18	0,267%
Nota Explicativa:			
<ul style="list-style-type: none"> • Valor: (Orçamento Base RCL prevista LDO 17676/2023); • Alteração de nível inicial de vencimentos do 35 para o 45 das classes 20,24 e 95; • Vencimento inicial nível 35 é de R\$ 1.981,60, e do nível 45 é de R\$ 2.179,76; • Alteração de nível inicial de vencimentos do 83 para o 112 das classes 94; • Vencimento inicial nível 83 é de R\$ 3.194,79, e do nível 112 é de R\$ 4.263,46; • Valor da RCL de 206 e 207, considerado um crescimento de 8%; • Foi utilizado a folha de pagamento de janeiro de 2024 como data base, para o calculo de impacto; 			

Encontra-se em andamento no municípios os processos abaixo listado que implicam em gasto com pessoal:

Descrição	RS
Gratificação 60% e 40% redução para 40 e 26%	700.000,00
Prefeito e Secretários redução de 10%	250.000,00
Processo nº 198/24 - 4 Fisioterapeuta	18.079,59
Processo nº 3380/24 - 4 Técnico Radiologia	19.390,95
Processo nº 1351/24 - 10 Cuidador Social	38.853,80
Processo nº 1127/24 - 3 Psicologo	17.432,34
Processo nº 1127/24 - 33 Professor 20HS	269.291,88
Processo nº 1127/24 - 27 Professor 40HS	163.758,79
Processo nº 1% Anuênio	21.678,07
Processo nº 75050/23 - 4 Médicos da Família	96.144,88
Processo nº 75050/23 - Enfermeiro	91.117,47
Processo nº 75050/23 - Cirurgião Dentista	11.604,62
Processo nº 75050/23 - Técnico em Enfermagem	5.740,32
Processo nº 75050/23 - Farmaceutico Bioquímico	12.787,98
Processo nº 75050/23 - Técnico em Radiologia	4.847,74
Processo 3462/24 - Mudança de Nível Assistente ADM	72.221,78
Processo 3462/24 - Mudança de Nível Documentador	13.408,75
Processo 3462/24 - Mudança de Nível Auxiliar Adm	5.538,86
Processo 3462/24 - Mudança de Nível Assistente Social	35.951,18
Processo - Operador de Máquina Pesada	79.765,74
Processo - Operador de Motoniveladora	53.814,89
Processo - Criar Diretor de Área Saúde	10.452,88
Processo nº 9883/24 - Insalubridade Agente de Transito	3.900,85
Processo - Novas Contratações	176.343,43
Processo Aumento de vagas de Professores	126.211,15
Avanços Planos	105.246,99
Dobra Professores	500.000,00
Total	2.714.368,03

Gasto com Pessoal em Fevereiro	253.606.379,14
Demais Aumentos em 2024	1.528.960,66
Aumento de março a Dezembro	13.554.607,90
Aumento de abril a dezembro	5.070.869,82
Aumento de maio a dezembro	1.600.000,00
Aumento em dezembro	525.477,26
1/3 férias professores	3.200.000,00
total aumentos em 2024	26.479.915,64
Total gasto com pessoal	280.086.294,78
receita Corrente Líquida	524.814.894,67
Total gasto com pessoal	280.086.294,78
Índice de Gasto com Pessoal	53,37%

D

Quando projetamos o gasto com pessoal para dezembro de 2024, considerado todos os processos em andamento no município que envolve pessoal temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
01/2024 À 12/2024

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$
	01/2024 a 22/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	297.755.873,00
Pessoal Ativo	283.825.605,23
Pessoal Inativo e Pensionista	13.930.267,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART. 19, §1º DA LRF) (II)	17.669.078,22
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	224.323,85
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.930.267,77
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem	3.514.486,60
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	280.086.794,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	524.814.894,67
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13, art. 166 da CF	0,00
(-) Recursos destinados pagamento Agentes Comunitários - § 11 do art. 166 e 198 da CF	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	524.814.894,67
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	53,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	287.263.575,47
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	258.537.217,92

Conforme demonstrado mesmo com todos os processos que envolve pessoal em tramitação no município acrescido do presente Projeto de Lei nº 002/2024, o índice de Gasto com pessoal fica abaixo do limite máximo estabelecido pelo art. 20 da LRF de 54%.

Considerações Finais

Verifica-se que em fevereiro 2024 o município retornou o índice de gasto com pessoal passando a apresentar 50,38% de RCL.

Temos ainda que a LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024 estabelece Meta Fiscal Gasto com Pessoal a ser cumprida, sendo o teto máximo de 53,46% da RCL a ser apurada.

Constata-se que no decorrer da elaboração e aprovação da LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024, temos que a evolução 2023 para 2024 da receita corrente líquida, é possível re-estimar, passando da previsão inicial de R\$ 507.586.279,85, para R\$ 524.814.894,67.

R/

Conforme apresentado a alteração de nível (35 para 45) para os cargos de Assistente Administrativo, Documentador Escolar e Auxiliar Administrativo, gera no exercício de 2024 para o município um custo mensal de R\$ 93.170,37 e anual de R\$ 838.533,33, em 2025 será de R\$ 99.692,29 mensal e anual de R\$ 1.196.307,48 já para 2026 o custo mensal será de R\$ 106.670,76 e anual de R\$ 1.280.409,12.

Para a alteração do vencimento do cargo de Assistente Social do nível (83 para 112), gera no exercício de 2024 para o município um custo mensal de R\$ 25.954,48 e anual de R\$ 233.590,32, em 2025 será de R\$ 27.771,29 mensal e anual de R\$ 333.255,48 já para 2026 o custo mensal será de R\$ 29.715,28 e anual de R\$ 356.583,36.

Conforme demonstrado ocorrendo a alteração nos níveis iniciais de vencimento dos servidores citados, tem que o índice de Gasto com Pessoal a ser apurado impactaria em 2024 o montante de R\$ 1.072.123,62 que representa um acréscimo no índice de gasto com pessoal de 0,204% enquanto em 2025 o aumento no gasto seria de R\$ 1.529.563,03 que representa um acréscimo no índice de 0,270% e em 2026 o aumento seria de R\$ 1.636.632,44 e no índice de R\$ 0,67.

Sendo o que se apresenta.



Milton Mitsuo Misuguchi

Contador Município de Fazenda Rio Grande



DECLARAÇÃO

Eu Giuliana Batista Dal Toso Marcondes, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeado pelo Decreto nº 6.228/2022, sendo ordenador de despesa desta secretária; declaro, que a despesa com as alterações proposta de redução da carga horária para o cargo de Assistente Social e a alteração do nível inicial da carreira, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária. A origem dos recursos para Custeio das Despesas de pessoal será através das seguintes dotações orçamentárias:

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(X) há previsão de recursos financeiros nas dotações indicadas pelo ordenador responsável, inclusa na L.O.A Lei 1736/20232, Fonte 000, para o exercício de 2024.

Na Funcional: 10.01.08.243.0049.2.042, 17.01.08.244.0049.2.077 e 17.01.08.244.0049.2.087

Eu Ednelson Queiroz Sobral, Secretário Municipal de Educação, nomeado pelo Decreto nº 6.324/2022, sendo ordenador de despesa desta secretária; declaro, que a despesa com as alterações proposta a alteração do nível inicial da carreira do Documentador Escolar e Assistente Administrativo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária. A origem dos recursos para Custeio das Despesas de pessoal será através das seguintes dotações orçamentárias:

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(X) há previsão de recursos financeiros nas dotações indicadas pelo ordenador responsável, inclusa na L.O.A Lei 1736/20232, Fonte 101,103, 104, para o exercício de 2024.

Na Funcional: 16.03.12.361.0043.2.074, 16.03.12.361.0043.2.161 e 16.03.12.361.0043.2.075

Eu José Antonio Dasenbrock Junior, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto nº 6.324/2022, sendo ordenador de despesa desta secretária; declaro, que a despesa com as alterações proposta no nível inicial da carreira do Assistente Administrativo e Auxiliar Administrativo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, e compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentária. A origem dos recursos para Custeio das Despesas de pessoal será através das seguintes dotações orçamentárias:

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(X) há previsão de recursos financeiros nas dotações indicadas pelo ordenador responsável, inclusa na L.O.A Lei 1736/20232, Fonte 000, para o exercício de 2024.

Na Funcional: 02.01.04.122.0040.2.002

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br GIULIANA BATISTA DAL TOSO MARCONDES
Data: 22/03/2024 16:49:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 25/03/2024 10:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSE ANTONIO
DASENBROCK
JUNIOR:00369176995

Assinado de forma digital por JOSE
ANTONIO DASENBROCK
JUNIOR:00369176995
Data: 2024.03.25 11:51:17 -0300'

Giuliana Batista Dal Toso Marcondes
SM de Assistência Social
Decreto nº 6228/2022

Ednelson Queiroz Sobral
SM de Educação
Decreto nº 6324/2022

José Antonio Dasenbrock Junior
SM de Administração
Decreto nº 6810/2023

OFÍCIO N° 046/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 003/2024 de 22 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, EM REGIME DE URGENCIA, Projeto de Lei Complementar n° 003/2024 de 22 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera o Anexo XIV, da Lei Complementar n° 47, de 1° de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO

MARCONDES

SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 16:09:05 -03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

SÚMULA: “Altera o Anexo XIV, da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Altera o Anexo XIV, da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, para incluir o seguinte cargo na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde: Diretor de Área (DA) - Fisioterapia.

Parágrafo único. O cargo criado no *caput*, deste artigo, somente poderá ser exercido por servidor efetivo.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 16:05:07
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2024, que altera o Anexo XIV, da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica.

A presente proposta de projeto de lei complementar visa atender a uma demanda emergente e estratégica no âmbito da saúde pública municipal de Fazenda Rio Grande. A inclusão do cargo de Diretor de Área (DA) - Fisioterapia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para aprimorar e fortalecer os serviços de saúde oferecidos à população.

A fisioterapia desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na reabilitação de pacientes e na prevenção de doenças, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No contexto atual, em que se busca cada vez mais a integralidade e a humanização do atendimento em saúde, é crucial contar com profissionais capacitados e com uma gestão eficiente nessa área específica.

A criação deste cargo permitirá uma gestão mais especializada e direcionada das atividades relacionadas à fisioterapia, possibilitando a implementação de políticas e programas mais eficazes, a coordenação de equipes multidisciplinares e o desenvolvimento de estratégias inovadoras para enfrentar os desafios existentes.

Além disso, a exigência de que o cargo seja ocupado apenas por servidores efetivos garante a continuidade e a estabilidade das ações desenvolvidas, assegurando um atendimento de qualidade e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Portanto, considerando a importância da fisioterapia para a saúde da população e a necessidade de uma gestão qualificada nessa área, a presente lei complementar se mostra imprescindível para o aprimoramento dos serviços de saúde em Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 16:05:28 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei Complementar ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei Complementar visa a Criação do cargo na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde: Diretor de Área (DA) - Fisioterapia, e somente poderá ser exercido por servidor efetivo.

Diante do exposto, informa-se que o pretendido gera desembolso financeiro, bem como, encaminha-se Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em Conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO									
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)									
EVENTO		Descrição do Evento: Projeto de Lei Complementar nº 003/2024; Súmula: "Altera o Anexo XIV, da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2021, alterando pela Lei Complementar m. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme especifica".							
	Criação								
X	Expansão								
	Aperfeiçoamento								
Vigência	Início: 03/2024	Fim: Indeterminado							
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE									
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026						
Cargo de Diretor de Área - Fisioterapia	79.518,23	113.446,01	121.387,23						
TOTAL	79.518,23	113.446,01	121.387,23						
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO									
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO						
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO	(A / B)						
2024	79.518,23	628.457.956,96	0,00%						
2025	113.446,01	659.737.863,95	0,00%						
2026	121.387,23	704.243.493,07	0,00%						
Nota Explicativa:									
- Valor total do Orçamento previsto na L.D.O para 2024;									
- Valor vencimento do Cargo R\$ 7.553,43;									
- Valor Patronal de 0% e Taxa de ADM 0%;									
Cargo	Vencimento Básico	1/3 Férias	Patronal 20%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salário	Custo Mensal do Cargo	Custo Anual do Cargo
Diretor de Área - Fisioterapia	7.553,43	209,80	0,00	0,00	0,00	442,68	629,45	8.835,36	106.024,31
Total Geral								8.835,36	106.024,31



Impacto art. 16 da LRF						
Exercício	Valor Mensal	meses	Valor Anual	% Correção	RCL	Impacto
2024	8.835,36	9,00	79.518,23	0%	524.814.894,67	0,015%
2025	9.453,83	12,00	113.446,01	7%	659.737.863,95	0,017%
2026	10.115,60	12,00	121.387,23	7%	704.243.493,07	0,017%

É apresentado pela Procuradoria a justificativa para realização do Pretendido:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 003/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 003/2024, que altera o Anexo XIV, da Lei Complementar nº 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, conforme específica.

A presente proposta de projeto de lei complementar visa atender a uma demanda emergente e estratégica no âmbito da saúde pública municipal de Fazenda Rio Grande. A inclusão do cargo de Diretor de Área (DA) - Fisioterapia na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde é uma medida essencial para aprimorar e fortalecer os serviços de saúde oferecidos à população.

A fisioterapia desempenha um papel fundamental na promoção da saúde, na reabilitação de pacientes e na prevenção de doenças, contribuindo significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. No contexto atual, em que se busca cada vez mais a integralidade e a humanização do atendimento em saúde, é crucial contar com profissionais capacitados e com uma gestão eficiente nessa área específica.

A criação deste cargo permitirá uma gestão mais especializada e direcionada das atividades relacionadas à fisioterapia, possibilitando a implementação de políticas e programas mais eficazes, a coordenação de equipes multidisciplinares e o desenvolvimento de estratégias inovadoras para enfrentar os desafios existentes.

Além disso, a exigência de que o cargo seja ocupado apenas por servidores efetivos garante a continuidade e a estabilidade das ações desenvolvidas, assegurando um atendimento de qualidade e alinhado às diretrizes estabelecidas pela Administração Pública Municipal.

Portanto, considerando a importância da fisioterapia para a saúde da população e a necessidade de uma gestão qualificada nessa área, a presente lei complementar se mostra imprescindível para o aprimoramento dos serviços de saúde em Fazenda Rio Grande.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõem essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

Quando verificado a situação do Gasto com pessoal em fevereiro de 2024 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03/2023 À 02/2024

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	03/2023 a 02/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.461.211,32
Pessoal Ativo	258.451.862,44
Pessoal Inativo e Pensionista	13.999.348,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART. 19, §1º DA LRF) (II)	19.209.235,25
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	1.617.743,03
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.999.348,86
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem	3.592.043,34
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	253.251.976,07
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	507.399.471,25
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13, art. 166 da CF	1.649.746,00
(-) Recursos destinados pagamento Agentes Comunitários - § 11 do art. 166 e 198 da CF	3091.856,98
Receita Corrente Líquida Ajustada	502.657.868,27
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	50,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	271.435.248,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	257.863.486,42

Conforme demonstrativo verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal encontra-se **abaixo do limite prudencial estabelecido no art. 22 da LRF** que é de 51,30%, bem como abaixo do limite estabelecido no ART. 20 da LRF que é de 54%, **onde o apurado em fevereiro de 2024, foi de 50,38% da RCL.**

Considerações Finais

Verifica-se que em fevereiro 2024 o município retornou o índice de gasto com pessoal passando a apresentar 50,38% de RCL.

Conforme apresentado a alteração pretendida com a Criação do cargo de Diretor de Área - Fisioterapia, gera no exercício de 2024 para o município um custo mensal de R\$ 8.835,36 e anual de R\$ 79.518,23, em 2025 será de R\$ 9.453,83 mensal e anual de R\$ 113.446,01 já para 2026 o custo mensal será de R\$ 10.115,60 e anual de R\$ 121.387,23.

3



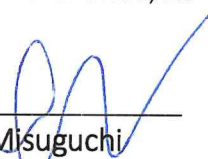
PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Conforme demonstrado ocorrendo a alteração nos níveis iniciais de vencimento dos servidores citados, tem que o índice de Gasto com Pessoal a ser apurado impactaria em 2024 o montante de R\$ 79.518,23 que representa um acréscimo no índice de gasto com pessoal de 0,015% enquanto em 2025 o aumento no gasto seria de R\$ 113.446,01 que representa um acréscimo no índice de 0,017% e em 2026 o aumento seria de R\$ 121.387,23 e no índice de R\$ 0,017.

Sendo o que se apresenta.

Fazenda Rio Grande, 25 de março de 2024.



Milton Mitsuo Misuguchi
Contador Município de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar, de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 23 de março de 2024.



Documento assinado digitalmente

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA

Data: 25/03/2024 14:00:44-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 6813/2023

OFÍCIO N° 049/2024

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar n° 005/2024 de 22 de março de 2024, EM REGIME DE URGENCIA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem por meio deste encaminhar, vem através deste encaminhar, **EM REGIME DE URGENCIA**, Projeto de Lei Complementar n° 005/2024 de 22 de março de 2024, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula: “Altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme especifica”.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:55:23
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Alesandro Bordignon Weiss

Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.

SÚMULA: “Altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme específica”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

“(…).

ANEXO III
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
24	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	80

“(…)”

Art. 2º Fica alterado o anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

“(…)”

ANEXO IX
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Magistério

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CAGO	C/H/S
1500	PROFESSOR – 20 HORAS	20
700	PROFESSOR – 40 HORAS	40

“(…)”

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:52:25
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024.
DE 22 DE MARÇO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 018, de 1º de dezembro de 2023, o qual altera a redação de dispositivos legais constantes em leis complementares, conforme especifica.

O presente Projeto de Lei Complementar é essencial para adequar a estrutura do funcionalismo público ao atual panorama educacional da Rede Municipal. A seguir, são destacados os pontos que fundamentam essa solicitação:

I - Crescimento do Sistema Educacional Municipal: Com a inauguração de novas instituições de ensino e um substancial aumento no número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, presenciamos um crescimento exponencial e contínuo na demanda por serviços educacionais de qualidade.

II - Necessidade de Atender à Crescente Demanda: O aumento expressivo no contingente de estudantes demanda uma estrutura educacional mais robusta, com quadro de profissionais adequado e proporcional à demanda atual. Isso é crucial para garantir um ambiente propício ao aprendizado e oferecer um ensino de excelência.

III - Garantia da Qualidade e Eficiência no Serviço Educacional: A disponibilização de um número adequado de vagas para os cargos de Professor 20 horas, Professor 40 horas e Documentador Escolar se torna imperativa para garantir a qualidade, eficiência e continuidade do serviço educacional oferecido. A proposta de aumento no quantitativo de vagas está alinhada com a necessidade de fortalecer e sustentar um ambiente educacional dinâmico e eficaz.

IV - Contribuição para a Comunidade e Desenvolvimento Educativo: A medida proposta visa não apenas suprir a demanda atual, mas também contribuir para o desenvolvimento educativo da comunidade. Um corpo docente e de apoio bem dimensionado é essencial para oferecer um ensino que estimule o desenvolvimento integral dos estudantes.

Considerando o atual índice de gasto com pessoal e as projeções realizadas através do impacto que eventual contratação da totalidade dos cargos cujo quantitativo é proposta alteração, é realizada proposta gradual de contratação no seguintes termos:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

2024	10 PROFESSORES 20H	10 PROFESSORES 40H
2025	20 PROFESSORES 20H	20 PROFESSORES 40H
2026	20 PROFESSORES 20H	20 PROFESSORES 40H
2027	SALDO REMANESCENTE 20H	SALDO REMANESCENTE 40H

Diante desse contexto, a solicitação de adequação do quadro de cargos públicos com o objetivo de ampliar o quantitativo de vagas para cargos relacionados a Educação Pública Municipal é fundamental. Essa medida não apenas responde às necessidades imediatas da Rede Municipal de Ensino, mas também representa um investimento no futuro educacional da comunidade, garantindo uma educação de qualidade para as gerações presentes e futuras.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação, do presente Projeto de Lei Complementar caso entendam que o mesmo vem de encontro ao interesse público.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.03.22 17:52:41
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA Rio Grande – PR
DIVISÃO DE CONTABILIDADE

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

O Presente visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei nº 002/2024 ao Legislativo.

O presente Projeto de Lei Complementar 005/2024 visa Alterar a redação de dispositivo constante em leis complementares, Conforme especifica.

Da leitura do Projeto de Lei 009/2024, verifica-se que o presente tem como objetivo alterar o anexo da Lei Complementar nº 92 de 29 de abril de 2014, alterando assim para a classes 24 a quantidade de cargos de Documentador Escolar, incluindo 30 novos cargos bem como para os cargos de professor 20hs que pretende incluir 500 novos cargos e para o professor 4hs passa a incluir 300 novos cargos.

Seguindo a análise a ser efetuada, informa-se que a LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024 estabeleceu como Meta Fiscal o índice de gasto com Pessoal de 53,46%, onde foi projetado uma despesa ajustada total de R\$ 271.371.661,00, contra uma receita corrente Líquida de R\$ 507.586.279,85, conforme demonstrativo.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2024
DEMONSTRATIVOS COMPLEMENTARES
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL

1 – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) – Lei nº 1736/2023 – LDO/2024

PREVISÃO DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL	PRIORIDADES LDO 2024
PESA BRUTA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	271.971.661,00
Terminações, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	271.971.661,00
Obrigações Patronais	271.971.661,00
Benefícios Previdenciários	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00
Pensões	0,00
Doutos Benefícios Previdenciários	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.18 da LRF)	0,00
PESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	600.000,00
Acordantes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	600.000,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00
Ativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00
PESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	271.371.661,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
VALOR	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	507.586.279,85
Restrições obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§, art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	507.586.279,85
TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	53,46%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	274.096.591,12
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	260.391.761,56
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	246.686.932,01
Nota Explicativa	

Os Valores apresentados são Consolidado, contempla Poder Executivo, Instituto de Previdência e CODEF

Seguindo as projeções da evolução 2023 para 2024 da receita corrente líquida, é possível re-estimar, passando da previsão inicial de R\$ 507.586.279,85, para R\$ 524.814.894,67, conforme demonstrativo a seguir:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - CONSOLIDADO
JANEIRO - DEZEMBRO DE 2024 - Projeto

ESPECIFICAÇÃO	01/24	02/24	03/24	04/24	05/24	06/24	07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	TOTAL
Receitas Correntes (II)	56.713.826,14	60.299.499,98	54.267.369,26	79.874.689,76	52.106.236,84	39.357.453,99	52.698.616,06	49.331.676,74	46.399.998,02	50.895.733,40	46.247.429,07	56.916.619,70	647.751.797,78
Receita tributária	6.596.544,76	11.071.844,63	11.916.266,77	39.495.657,77	11.884.416,77	10.801.354,77	10.851.784,96	10.662.166,87	10.946.716,95	10.657.886,01	10.396.779,89	11.066.955,31	149.269.047,56
PTF	1.414.518,42	2.060.277,20	3.833.825,26	22.436.834,26	3.238.924,26	2.338.924,26	1.888.165,27	2.235.255,27	2.284.165,27	2.085.135,26	1.729.386,50	1.941.255,35	47.569.871,28
SS	2.284.014,73	2.297.133,09	2.341.159,26	2.146.259,26	2.024.519,26	2.060.953,26	2.350.986,93	1.881.056,05	2.280.986,93	2.161.886,22	2.105.598,85	2.269.356,77	26.269.356,77
TB	1.279.963,86	2.869.724,84	1.731.269,76	1.831.769,76	2.431.269,76	1.931.769,76	1.531.734,06	1.831.866,06	1.931.734,06	1.931.986,14	1.831.986,12	1.132.104,98	23.847.886,11
RHF	2.916.686,93	2.395.336,28	2.439.534,26	2.615.336,26	2.615.336,26	2.706.336,26	2.706.478,43	2.866.071,23	2.665.182,43	2.315.429,43	2.600.490,43	2.849.025,33	30.169.734,66
Outras Receitas	1.621.365,72	1.479.371,04	1.564.269,26	1.764.269,26	1.874.269,26	1.764.269,26	1.994.269,26	1.994.169,26	1.964.169,26	1.962.899,26	1.965.269,26	2.018.972,33	21.679.219,72
Receita de Contribuições	2.306.775,17	1.861.896,02	2.054.650,67	2.059.650,67	1.749.650,67	2.189.650,67	2.189.650,67	2.389.650,67	2.189.650,67	2.288.650,67	2.189.650,67	2.297.650,67	25.739.111,89
Previdenciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras contribuições	2.306.775,17	1.861.896,02	2.054.650,67	2.059.650,67	1.749.650,67	2.189.650,67	2.189.650,67	2.389.650,67	2.189.650,67	2.288.650,67	2.189.650,67	2.297.650,67	25.739.111,89
Receita Patrimonial	5.848.238,11	6.063.003,63	6.642.990,21	6.668.994,21	6.648.989,00	6.642.976,35	6.668.989,23	6.649.267,00	4.732.869,21	5.632.956,62	6.842.636,24	6.609.289,32	67.289.289,03
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Serviços	111.704,57	126.453,65	114.277,31	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	145.991,68	1.666.272,45
Transferências Correntes	38.834.379,11	40.739.766,49	34.421.921,85	32.373.642,76	32.457.033,85	30.383.332,85	33.690.141,85	30.330.331,85	30.170.141,85	31.658.311,85	29.356.241,82	36.592.494,85	401.065.861,06
Cota Parte do FPM	12.099.291,92	16.356.447,91	11.866.291,92	11.706.291,92	11.066.291,92	11.066.291,92	13.811.200,92	10.111.200,92	10.811.200,92	11.311.270,92	9.812.100,92	14.013.507,92	143.736.393,03
Cota Parte do GKS	4.982.449,12	4.519.189,76	4.763.449,12	4.763.449,12	4.863.449,12	4.820.449,12	4.820.449,12	4.820.449,12	4.320.449,12	4.520.449,12	4.560.449,12	4.120.449,12	56.856.098,08
Cota Parte do PVA	6.726.803,32	2.647.748,62	2.826.811,32	2.532.658,23	2.065.803,32	1.925.213,32	1.825.813,32	1.885.813,32	1.825.813,32	1.629.813,32	1.686.313,32	1.325.813,32	29.071.917,44
Cota Parte do IR	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	49,98	598,76
Transferências LC 87/1990	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferência LC 87/1989	61.722,97	64.196,52	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	61.722,97	743.147,89
Transferência do FUNDEF/FUNDEC	12.173.469,29	3.974.759,69	10.173.469,29	10.173.469,29	3.974.759,29	3.974.759,29	10.034.469,29	9.004.469,29	9.814.469,29	10.024.469,29	9.993.469,29	10.534.469,29	122.332.322,75
Outras Transferências Correntes	2.844.611,51	7.334.408,04	4.737.246,25	3.237.246,25	4.337.246,25	3.137.246,25	3.637.256,25	4.337.246,25	3.637.256,25	3.511.256,25	3.532.165,33	6.537.256,25	59.620.421,12
Outras Receitas Correntes	266.014,42	326.486,66	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	214.182,47	2.722.126,78
Deduções (III)	10.886.746,28	11.867.766,91	9.912.300,44	9.993.366,62	9.999.998,84	9.856.267,64	10.334.267,64	9.668.207,64	9.674.207,64	9.815.121,64	9.478.547,64	10.214.676,24	120.219.989,11
Contribuições Plano Seg. Social Servidor	1.466.166,32	1.346.216,32	1.264.626,32	1.214.626,32	1.634.626,32	1.634.626,32	1.654.610,32	1.654.610,32	1.654.610,32	1.654.610,32	1.654.610,32	1.654.610,32	19.367.538,84
Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimento Recursos Previdenciários	4.621.635,90	4.957.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	4.621.635,00	55.796.620,00
Compensação Financeira entre Regimes Previdência	35.478,87	65.980,01	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	34.277,31	434.231,78
Dedução de Receita para Formação do FUNDEC	4.763.461,21	4.697.926,58	3.902.262,81	3.812.627,99	3.829.461,21	3.174.672,91	4.023.686,01	3.277.686,01	3.263.686,01	3.504.699,01	3.196.126,01	3.904.155,81	46.622.598,48
Receita Corrente Líquida III(=II-III)	44.857.886,94	49.211.714,07	44.444.558,84	69.884.724,14	42.690.237,80	39.482.196,35	42.326.408,41	39.743.368,10	38.726.390,29	40.780.611,76	38.768.781,43	46.695.841,46	627.631.716,67
(-) Dedução Emendas Impositivas Individuais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada V(=III)	44.857.886,94	49.211.714,07	44.444.558,84	69.884.724,14	42.690.237,80	39.482.196,35	42.326.408,41	39.743.368,10	38.726.390,29	40.780.611,76	38.768.781,43	46.695.841,46	627.631.716,67
(-) Dedução Emendas Impositivas Bancada VI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução CF EC 120/2022 Agentes - VII	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	228.744,00	2.716.824,00
Receita Corrente Líquida Ajustada VIII(=V-(-)-(-)-(-))	44.829.142,94	49.280.458,07	44.215.814,84	69.655.980,14	42.371.493,80	39.253.452,35	42.097.664,41	39.514.624,10	38.498.646,38	40.551.867,76	38.540.037,43	46.469.201,46	624.914.892,67

Nota Explicativa:

Conforme citado o aumento da RCL implica diretamente na apuração do índice de gasto com pessoal. Porém faz necessário que nesta apuração seja considerado outras variantes, caso as mesma sejam implantadas no município, implicam diretamente no resultado a ser apurado, sem que seja extrapolado o índice apresentado na LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024.

Quando verificado a situação do Gasto com pessoal em fevereiro de 2024 temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
PREFEITURA MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
03/2023 À 02/2024

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

R\$

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA LIQUIDADADA
	03/2023 a 02/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	272.461.211,32
Pessoal Ativo	258.451.862,44
Pessoal Inativo e Pensionista	13.999.348,88
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA LRF) (II)	19.209.235,25
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	1.617.743,03
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.999.348,86
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem	3.592.043,34
Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP	253.251.976,07

(IV)=(I-II+III)	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	507.399.471,25
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	1.649.746,00
(-) Recursos destinados pagamento Agentes Comunitários - § 11 do art. 166 e 198 da CF	3091.856,98
Receita Corrente Líquida Ajustada	502.657.868,27
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	50,38%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	271.435.248,87
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	257.863.486,42

Conforme demonstrativo verifica-se que o índice de Gasto com Pessoal encontra-se **abaixo do limite prudencial estabelecido no art. 22 da LRF** que é de 51,30%, bem como abaixo do limite estabelecido no ART. 20 da LRF que é de 54%, **onde o apurado em fevereiro de 2024, foi de 50,38% da RCL.**

Diante do índice atual de Gasto com Pessoal, faz necessário que os gestores a observar e acompanhe a evolução e quando necessário busque atender em especial as vedações prevista em especial no disposto no art. nº 22 da LRF.

Do solicitado temos:

Para a alteração pretendida no art. 1º do projeto de Lei Complementar 005/2024, que trata da criação de 30 novos cargos de Documentador Escola, conforme a seguir:

Art. 1º Fica alterado o anexo III, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

*(...).

ANEXO III
Classes do Quadro Permanente de Cargos
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL FUNCIONAL - GF	C/H/S	VAGAS
24	DOCUMENTADOR ESCOLAR	40	80

(...)*

Já a alteração pretendida no art. 2º do projeto de Lei Complementar 005/2024, que trata da criação de 500 novos cargos de Professor 20hs e 300 cargos de Professor 40hs, conforme a seguir:

Art. 2º Fica alterado o anexo IX, da Lei Complementar Municipal n. 92, de 29 abril de 2014, no tocante ao número de vagas, conforme segue:

*(...).

ANEXO IX
Cargos de Provimento Efetivo
Grupo Ocupacional: Magistério

VAGAS	DENOMINAÇÃO DO CAGO	C/H/S
1500	PROFESSOR – 20 HORAS	20
700	PROFESSOR – 40 HORAS	40

Logo o custo financeiro a ser gerado com a alteração no nível pretendido será:

Custo Efetivo vagas em 2024/2028 - Criação novas vagas											
Cargo	quantidade Vagas Novas	Motivo Criação	Vencimento	1/3 Férias	Patronal 14%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salario	Custo Mensal por Servidor	Custo Anual das Vagas
Professor 20Hs	500	vagas	2.290,28	63,61	320,64	28,40	0,00	423,60	219,94	3.346,47	20.078.846,53
Professor 40Hs	300	vagas	4.580,57	127,23	641,28	56,80	0,00	423,60	439,89	6.269,36	22.569.701,78
Documentador	30	vagas	1.981,60	55,04	277,42	24,57	0,00	423,60	190,30	2.952,53	1.062.912,40
Total mensal dos novos Vagas											43.711.460,71

Nota: Memória de Cálculo

- 1 - Valor vencimento professores 20HS de R\$ 2.290,28 Piso Fundeb data base janeiro 2024;
- 2 - Valor vencimento professores 40HS de R\$ 4.580,57 Piso Fundeb data base Janeiro 2024;
- 3 - Valor Vencimento Documentador Escolar R\$ 1.981,60
- 4 - Patronal FAZPREV de 14% e Taxa ADM de 1,24%, Data Base dezembro 2023

Conforme apresentado a alteração quantidade de cargos, e caso ocorre-se a nomeação de todas as vagar, geraria ao município um custo total anual de R\$ 43.711.460,71.

É apresentado no Projeto de Lei, cronograma de contratação para 2024 a 2027, conforme a seguir:

Considerando o atual índice de gasto com pessoal e as projeções realizadas através do impacto que eventual contratação da totalidade dos cargos cujo quantitativo é proposta alteração, é realizada proposta gradual de contratação no seguintes termos:

2024	10 PROFESSORES 20H	10 PROFESSORES 40H
2025	20 PROFESSORES 20H	20 PROFESSORES 40H
2026	20 PROFESSORES 20H	20 PROFESSORES 40H
2027	SALDO REMANESCENTE 20H	SALDO REMANESCENTE 40H

Conforme demonstrado o custo efetivo com a contratação de 10 professores 20hs e 10 40hs e 5 documentador escola seria de R\$ 998.289,29 para os nove meses de 2024, conforme segue .

Custo Efetivo vagas em 2024 - Criação novas vagas											
Cargo	quantidade e Vagas Novas	Motivo Convocação	Vencimento	1/3 Férias	Patronal 14%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salario	Custo Mensal por Servidor	Custo Anual das Vagas
Professor 20Hs	10	novos	2.290,28	63,61	320,64	28,40	0,00	423,60	219,94	3.346,47	301.182,70
Professor 40Hs	10	novos	4.580,57	127,23	641,28	56,80	0,00	423,60	439,89	6.269,36	564.242,54
Documendador	5	novos	1.981,60	55,04	277,42	24,57	0,00	423,60	190,30	2.952,53	132.864,05
Total mensal dos novos Vagas											998.289,29

Para a contratação em 2025 o custo efetivo com 20 novos professores 20hs e 20 40hs, e 5 documentador escolar, este seria de R\$ 2.642.887,48 para os nove meses de 2025, conforme segue .

Custo Efetivo vagas em 2025 - Criação novas vagas											
Cargo	quantidade e Vagas Novas	Motivo Convocação	Vencimento	1/3 Férias	Patronal 14%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salario	Custo Mensal por Servidor	Custo Anual das Vagas
Professor 20Hs	20	novos	2.450,60	68,07	343,08	30,39	0,00	423,60	235,34	3.551,08	852.258,27
Professor 40Hs	20	novos	4.901,21	136,13	686,17	60,78	0,00	423,60	470,68	6.678,57	1.602.855,61
Documendador	5	novos	2.120,31	58,89	296,84	26,29	0,00	423,60	203,62	3.129,56	187.773,59
Total mensal dos novos Vagas											2.642.887,48

Para a contratação em 2026 o custo efetivo com 20 novos professores 20hs e 20 40hs, e 5 documentador Escolar este seria de R\$ 2.811.875,17 para os nove meses de 2026, conforme segue .

Custo Efetivo vagas em 2026 - Criação novas vagas											
Cargo	quantidade e Vagas Novas	Motivo Convocação	Vencimento	1/3 Férias	Patronal 14%	Taxa ADM 1,24%	Insalubridade Gratificação	Vale Refeição	13º salario	Custo Mensal por Servidor	Custo Anual das Vagas
Professor 20Hs	20	novos	2.622,14	72,83	367,10	32,51	0,00	423,60	251,81	3.770,00	904.799,26
Professor 40Hs	20	novos	5.244,29	145,66	734,20	65,03	0,00	423,60	503,63	7.116,41	1.707.937,58
Documendador	5	novos	2.268,73	63,01	317,62	28,13	0,00	423,60	217,87	3.318,97	199.138,33
Total mensal dos novos Vagas											2.811.875,17

Diante do apresentado Temos que o Impacto Financeiro ao Orçamento do município para 2024 a 2026 será:

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)			
EVENTO		Descrição do Evento: Criação de 500 novas vagas para o cargo de Professor 20hs, de 300 para Professor 40hs e 30 de Documentador Escolar. Com nomeação conforme cronograma para os exercícios de 2024 a 2027	
	Criação		
	Expansão		
X	Aperfeiçoamento		
Vigência	Início: 03/2024	Fim: INDETERMINADO	
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE			
DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
10 Professor 20hs, 10 Professor 40hs e 5 Documentador Escolar	998.289,29	998.289,29	998.289,29
20 Professor 20hs, 20 Professor 40hs e 5 Documentador Escolar		2.642.887,17	2.642.887,17
20 Professor 20hs, 20 Professor 40hs e 5 Documentador Escolar			2.811.875,17
TOTAL	998.289,29	3.641.176,61	6.453.051,79
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A	B	IMPACTO
	VALOR ESTIMADO	ORÇAMENTO RCL	(A / B)
2024	998.289,29	524.814.894,67	0,190%
2025	3.641.176,61	566.800.086,28	0,642%
2026	6.453.051,79	612.144.093,18	1,054%
Nota Explicativa:			
<ul style="list-style-type: none"> • Valor: (Orçamento Base RCL prevista LDO 17676/2023); • Vencimento documentador é de R\$ 1.981,60; 			

- Vencimento Inicial Professor 20hs é de R\$ 2.290,28;
- Vencimento inicial professor 40hs é de R\$ 4.580,57;
- Valor da RCL de 206 e 2027, considerado um crescimento de 8% e a despesa com folha em 7%;
- Foi utilizado a folha de pagamento de janeiro de 2024 como data base, para o calculo de impacto;

Encontra-se em andamento no municípios os processos abaixo listado que implicam em gasto com pessoal:

Descrição	R\$
Gratificação 60% e 40% redução para 40 e 26%	700.000,00
Prefeito e Secretários redução de 10%	250.000,00
Processo nº 198/24 - 4 Fisioterapeuta	18.079,59
Processo nº 3380/24 - 4 Técnico Radiologia	19.390,95
Processo nº 1351/24 - 10 Cuidador Social	38.853,80
Processo nº 1127/24 - 3 Psicologo	17.432,34
Processo nº 1127/24 - 83 Professor 20HS	269.281,88
Processo nº 1127/24 - 27 Professor 40HS	163.758,78
Processo nº 1% Anuênio	21.679,07
Processo nº 75050/23 - 4 Médicos da Família	96.144,88
Processo nº 75050/23 - Enfermeiro	31.117,47
Processo nº 75050/23 - Cirurgião Dentista	11.604,62
Processo nº 75050/23 - Técnico em Enfermagem	5.740,32
Processo nº 75050/23 - Farmaceutico Bioquímico	12.787,98
Processo nº 75050/23 - Técnico em Radiologia	4.847,74
Processo 8462/24 - Mudança de Nível Assistente ADM	72.222,76
Processo 8462/24 - Mudança de Nível Documentador	15.408,75
Processo 8462/24 - Mudança de Nível Auxiliar Adm	5.538,86
Processo 8462/24 - Mudança de Nível Assistente Social	25.954,48
Processo - Operador de Máquina Pesada	79.765,74
Processo - Operador de Motoniveladora	53.814,89
Processo - Criar Diretor de Área Saúde	10.452,86
Processo nº 9883/24 - Insalubridade Agente de Transito	8.900,85
Processo - Novas Contratações	176.343,43
Processo Aumento de vagas de Professores	128.211,15
Avanços Planos	105.246,99
Dobra Professores	500.000,00
Total	2.714.368,03

Gasto com Pessoal em Fevereiro	253.606.879,14
Demais Aumentos em 2024	2.528.960,66
Aumento de março a Dezembro	13.554.607,90
Aumento de abril a dezembro	5.070.869,82
Aumento de maio a dezembro	1.600.000,00
Aumento em dezembro	525.477,26
1/3 férias professores	3.200.000,00
total aumentos em 2024	26.479.915,64
Total gasto com pessoal	280.086.794,78
receita Corrente Liquida	524.814.894,67
Total gasto com pessoal	280.086.794,78
Índice de Gasto com Pessoal	53,37%

Quando projetamos o gasto com pessoal para dezembro de 2024, considerado todos os processo em andamento no município que envolve pessoal temos:

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
 PREFEITURA MUNICIPAL
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 01/2024 À 12/2024

LRF, art. 55, inciso I, "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	R\$
	DESPESA LIQUIDADADA
	01/2024 a 22/2024
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	297.755.873,00
Pessoal Ativo	283.825.605,23
Pessoal Inativo e Pensionista	13.930.267,77
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (exceto elemento 34)	0,00
(-) DESPESAS NÃO CUMPUTADAS (ART.19, §1º DA Lrf) (II)	17.669.078,22
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	224.323,85
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00
Despesas anteriores	0,00
Inativos e Pensionista com Recursos Vinculados	13.930.267,77
Despesas Agente Comunitário Saúde Piso Enfermagem	3.514.486,60

Instrução Normativa 56/2011	0,00
IRRF	0,00
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV)=(I-II+III)	280.086.794,78
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)**	524.814.894,67
(-) Transferência Obrigatórias Emendas Individuais - 13,art. 166 da CF	0,00
(-) Recursos destinados pagamento Agentes Comunitários - § 11 do art. 166 e 198 da CF	0,00
Receita Corrente Líquida Ajustada	524.814.894,67
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO	53,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 54%	287.263.575,47
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30 %	258.537.217,92

Conforme demonstrado mesmo com todos os processos que envolve pessoal em tramitação no município acrescido do presente Projeto de Lei nº 002/2024, o índice de Gasto com pessoal fica abaixo do limite máximos estabelecido pelo art. 20 da LFR de 54%.

Considerações Finais

Verifica-se que em fevereiro 2024 o município retornou o índice de gasto com pessoal passando a apresentar 50,38% de RCL.

Temos ainda que a LDO (Lei 1736/2024) para o exercício de 2024 estabelece Meta Fiscal Gasto com Pessoal a ser cumprida, sendo o teto máximo de 53,46% da RCL a ser apurada.

Conforme apresentado a criação de 500 vagas de Professores 20hs, de 300 Professores 40hs e de 30 Documentador Escolar gera um impacto, financeiro total de R\$43.711.460,71.

Conforme cronograma de contratação apresentado vemos que a contratação em 2024 de 10 Professores 20hs, de 10 Professores 40hs e de 5 Documentador Escolar gera para o município um custo anual de R\$ 998.289,29 representa um acréscimo no índice de gasto com pessoal de 0,190%, já em 2025 crescendo a contratação de mais 20 Professores 20hs, de 20 Professores 40hs e de 5 Documentador Escolar o custo anual será de R\$ 3.641.176,61 que representa um acréscimo no índice de 0,642%, já para 2026 o custo será de R\$ 6.453.051,79 que representa um acréscimo no índice de 1,054% da RCL projetada.

Sendo o que se apresenta.



Milton Mitsuo Misuguchi

Contador Município de Fazenda Rio Grande




MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar nº 05/2024, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 22 de março de 2024.

Documento assinado digitalmente
 EDNELSON QUEIROZ SOBRAL
Data: 25/03/2024 15:16:18-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Ednelson Queiroz Sobral
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 6277/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 01/2024 29 DE FEVEREIRO DE 2024

Súmula: *“Altera a Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, que dispõe sobre a limpeza e conservação de imóveis urbanos no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Constatado o descumprimento da legislação, a Secretaria responsável procederá ao lançamento da multa e notificará o sujeito passivo para promover a limpeza do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cobrança da taxa de serviço.

Art. 2º. O art. 4º da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As notificações de autuação poderão ser realizadas através das seguintes alternativas:

I - Diretamente aos proprietários ou possuidores, a qualquer título de imóveis ou seus representantes, mediante ciência no auto de infração, quando for possível a localização dos mesmos, ou

II - Quando não localizados os proprietários ou possuidores no local proceder-se-á a notificação através de correspondência com aviso de recebimento postal, quando for possível a identificação de endereço dos proprietários ou possuidores, ou

III - através do Diário Oficial do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Parágrafo único. Nos casos de notificação pelo Diário Oficial os eventuais prazos constantes nesta Lei passam a contar a partir do dia seguinte da publicação”.

Art. 3º. O art. 13 da Lei Complementar nº 234 de 21 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 54 de 26 de outubro de 2012.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2024

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Atendendo e sanando um pedido constante da população fazendense, o projeto visa uma alteração legislativa, a fim de que a Administração Pública possua legitimidade para atuar de forma imediata sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos, caliças e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população.

Atualmente a legislação prevê três alternativas de notificação para a aplicação de multa ao proprietário, causando uma demora na ação governamental contra a má conservação dos imóveis, que causa a procriação de animais peçonhentos e insetos e a proliferação de pragas; além de servirem como locais propícios a utilização de drogas e assaltos.

Considerando esta competência sancionatória Municipal, verifica-se a necessidade, nos casos de descumprimento, de se reduzir às notificações à mera constatação das situações irregulares, tornando assim, a ação sancionatória da multa, mais rápida e eficaz no combate a esse problema.

A legislação já regulamenta a notificação a ser enviada pelo Executivo ao proprietário omissor – após ultrapassado o tempo previsto para regularização do problema – devendo a prefeitura executar, após as notificações, os meios legais para garantir a manutenção, conservação e higiene do terreno.

A presente proposta visa uma proteção, garantia e incentivo a dignidade da pessoa humana, e, o direito à moradia digna, portanto, contamos com o apoio dos demais pares em sua aprovação, em caráter de urgência.

Fazenda Rio Grande, 29 de fevereiro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Mesa Diretiva da 8ª Legislatura – biênio 2023/2024.

ALESANDRO
BORDIGNON

WEISS:00460522914

Assinado de forma digital por

ALESANDRO BORDIGNON

WEISS:00460522914

Dados: 2024.03.01 15:38:52 -03'00'

ALESANDRO BORDIGNON WEISS

Presidente

LUIZ SERGIO CLAUDINO
1º Vice-Presidente

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOSE CARLOS BRANDAO DE SOUZA

Data: 01/03/2024 16:49:07-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ CARLOS BRANDÃO
2º Vice-Presidente

gov.br

Documento assinado digitalmente

LEONARDO DE PAULA DIAS

Data: 01/03/2024 16:31:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEONARDO DE P. DIAS
1º Secretário

gov.br

Documento assinado digitalmente

JOSE CARLOS BERNARDES

Data: 01/03/2024 16:27:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ C. BERNARDES
2º Secretário